



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.876 de 11 de março de 2024, às 12:00horas.

## **PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## **CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

## **CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:**

Fernando Velasques dos Santos	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 11 de março de 2024, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.874, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 21/0435-0030572-0 e anexos 21/0435-0034610-9 – 23/0435-**  
11 **0015633-5 – EMPRESA C. P. DOS SANTOS TRANSPORTE EIRELI** - requer  
12 relevação do auto de infração nº 116222.....  
13 Conselheiro Sergio Teixeira solicita vistas do processo.....  
14 **PROA – 24/0435-0000779-3 – EMPRESA LOIDIMAR DA SILVA E CIA LTDA ME –**  
15 **concessionário da rodoviária de Portão/RS** - solicitação de anuência prévia de  
16 alteração de natureza jurídica da empresa Loidimar da Silva e Cia Ltda. (CNPJ  
17 24.603.767/0001-73), para MEI (Microempreendedor Individual).....  
18 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni  
19 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
20 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da  
21 solicitação da empresa Autorizatória para a prestação dos serviços de Vendas de  
22 Passagens na localidade de Portão através do Contrato AJ/TAPS/001/23 com a  
23 empresa LOIDIMAR DA SILVA E CIA LTDA, para se transformar em MEI.  
24 Atualmente sua natureza jurídica é o SIMPLES. A Superintendência de Assuntos  
25 Jurídicos – SAJ informa que não há óbice à alteração solicitada, desde que  
26 concedida a anuência prévia do poder concedente, e atestado o atendimento às  
27 exigências de capacidade técnica, idoneidade e regularidade jurídica, no que tange  
28 ao termo de autorização firmado com o Departamento. A Diretoria de Transportes  
29 .....

**Ata Ordinária nº 3.876– 11/03/24**

30  
31 Rodoviários - DTR solicita a declaração por parte da autorizatária para cumprimento  
32 das cláusulas contratuais, e atestação da Superintendência de Terminais  
33 Rodoviários - STR a respeito do atendimento. A Superintendência de Terminais  
34 Rodoviários – STR anexa a Declaração da Autorizatária bem como as certidões de  
35 regularidade. A DTR manifesta sua concordância com a alteração pleiteada e  
36 encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego para deliberação. É o relatório.  
37 Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR e da SAJ, voto  
38 favoravelmente pela alteração da natureza jurídica para MEI conforme solicitado. A  
39 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
40 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
41 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
42 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
43 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - favorável pela,**  
44 anuência prévia de alteração de natureza jurídica da EMPRESA LOIDIMAR DA  
45 SILVA E CIA LTDA. (CNPJ 24.603.767/0001-73), para MEI conforme solicitado.-.-.-.-  
46 **PROA – 22/0435-0029388-4 e anexos 22/0435-0030575-0 – 23/0435-0026515-0 –**  
47 **EMPRESA JORGE PAULO DIEFENTHELER EIRELI -** requer relevação do auto de  
48 infração nº 120672.-.-.-.-  
49 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Pedro L. Guarneri  
50 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
51 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Jorge Paulo Diefenthaler  
52 Eireli, recorre contra atuação contida no AIT 120.672, de 21/09/2022, narrada pelo  
53 agente como “condutor não possui vínculo de emprego com a proprietário do  
54 veículo, que executava fretamento estudantil”. O fato foi enquadrado na letra L, do  
55 grupo IV da Resolução nº 7727/22 do conselho de Tráfego. Na defesa a recorrente  
56 alega questões genéricas, ataca o auto de infração de tráfego, diz que prescrições  
57 da RESOLUÇÃO Nº 5295/2010 DO Conselho de Tráfego não foi cumprida porque o  
58 veículo não ficou retido por três horas, sendo logo liberado, assim se órgão  
59 fiscalizador. Não juntou nenhuma prova da existência do veículo empregatício. Voto:  
60 Ante os termos do relatório que dispensa uma análise mais aprofundada, já que a  
61 prova do vínculo empregatício, como exige a Resolução 7727/22, não aportou ao  
62 autos, voto por manter AIT hígido e negar provimento ao recurso. A Senhora  
63 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
64 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
65 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
66 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
67 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não**  
68 **provimento do pedido formulado PROA – 22/0435-0029388-4 e anexos 22/0435-**  
69 **0030575-0 – 23/0435-0026515-0; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº**  
70 **120672, aplicada a EMPRESA JORGE PAULO DIEFENTHELER EIRELI.-.-.-.-**  
71 **PROA – 22/0435-0018292-6 e anexos 22/0435-0020728-7 – 23/0435-0028581-0 -**  
72 **EMPRESA IRMAOS LINDNER LTDA -** requer relevação do auto de infração nº  
73 120758.-.-.-.-  
74 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Irineu Miritiz Silva  
75 representante da SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
76 .....

RES.  
8201/24

RES.  
8202/24

**Ata Ordinária nº 3.876– 11/03/24**

77  
78 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: irmãos Lindner Ltda, recefltur  
79 8016, recorre contra autuação contida no AIT 120.752, de 23/06/2022, narrado pelo  
80 agente como “ o veículo não portava nota fiscal do serviço executado no seu  
81 interior”. O fato foi enquadrado na letra B, do grupo IV da resolução 7727/2022. Na  
82 defesa a recorrente alega ter existido um lapso involuntário na hora da saída do  
83 veículo para o serviço, ante o grande número de documentos que tem que levar,  
84 mas a nota fiscal eletrônica existia, sendo juntada na fl. 10 do 1º anexo, de número  
85 00985, emitida em 31/05/2022, para o período do mês de maio e na fl. 11, juntou a  
86 nota fiscal eletrônica nº 01012, emitida em 1º/06/2022, com validade para o mês de  
87 junho. Assim, requer a compreensão dos julgadores para que a infração relevada, já  
88 que não houve má-fé no ocorrido. Voto: Tenho, por oportuno, razoável, proporcional  
89 e adequado seja a recorrente apenada com advertência, já que o fato não se  
90 revestiu de gravidade e o objetivo da nota fiscal é o recolhimento de tributos, que foi  
91 atendido e para evitar a concorrência desleal e o aviltamento dos preços dos  
92 serviços, que também não se tipificou. Voto, portanto, em advertir a recorrente. A  
93 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
94 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
95 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
96 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
97 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 4 de votos: 1)** pela  
98 transformação em advertência o auto de infração nº 120758 aplicada a **EMPRESA**  
99 **IRMAOS LINDNER LTDA**.....  
100 Conselheiros votaram em manter o auto de infração: Irineu Miritiz Silva  
101 representante do SINDIRODOSUL e Wanderlei da Rocha Rabello, Fernando Velasques  
102 dos Santos e Ricardo Moreira Nuñez representantes do Governo.....  
103 **ENCERRAMENTO:** Às 12:58 (doze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais  
104 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente  
105 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai  
106 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**  
107 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**  
108 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**  
109 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**  
110 **ferramenta on-line**.....

RES.  
8203/24

**Eng.ª Luciana do Val de Azevedo**

*Presidente*

Sergio Teixeira  
**Representante do Governo**  
André José Kryszczun  
**Representante do Governo**  
Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**  
Felipe Souza  
**Representante do Governo**  
Ricardo Moreira Nuñez  
**Representante do Governo**  
Fernando Velasques dos Santos  
**Representante do Governo**

Pedro L. Guarnieri  
**Representante – FETERGS**  
Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**  
Irineu Miritiz Silva  
**Representante – SINDIRODOSUL**  
Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**  
Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**